



CONTRATO TRT 16ª REGIÃO Nº 50/2013
PA Nº 2322/2013

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE ESTÁGIO QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, E A EMPRESA SUPER ESTÁGIOS LTDA ME.

Pelo presente instrumento particular, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, com sede nesta cidade, na Avenida Vitorino Freire, nº 2001, Areinha, CNPJ/MF nº 23.608.631/0001-93, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, neste ato, representado pela Exma. Desembargadora Presidente, **ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO** e, de outro lado, a empresa **SUPER ESTÁGIOS LTDA ME**, situada à Avenida Rio Branco, nº 156, sl 2814, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20040-003, inscrita no CNPJ nº 11.320.576/0001-52, doravante denominada **CONTRATADA**, legalmente representada pela Senhora **POLIANA MODENESI FERRAZ**, RG nº 1.565.527 SSP/ES, CPF: 099.724.757-60, ajustam entre si este Contrato, na forma constante do PA nº 2322/2013, com base no **Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2013** e seus Anexos, regido pelas disposições contidas na Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, na Lei 10.520, de 17/07/02, no Decreto nº 2.271, de 07/07/97, no Decreto nº 3.555, de 08/08/00, no Decreto nº 3.722, de 09/01/01, no Decreto nº 5.450, de 31/05/05 e na Lei nº 11.788/08, o qual se regerá pelas cláusulas e condições a seguir discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a Contratação de Agente de Integração visando à prestação de serviços de recrutamento, seleção e administração de estágio, de acordo com as especificações deste instrumento. O Agente de Integração promoverá o intermédio entre a instituição de ensino, o Tribunal e o estudante, desenvolvendo atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários.

Parágrafo Primeiro. Os empregados da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**. Caberá à **CONTRATADA** recrutá-los em seu nome e sob sua inteira e exclusiva responsabilidade efetuará todos os pagamentos de salários, cumprirá todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, inclusive aquelas decorrentes de acidentes, indenizações, seguros e quaisquer outras decorrentes de sua condição de empregadora, sem qualquer solidariedade com o **CONTRATANTE**, inclusive em matéria trabalhista.

Parágrafo Segundo. À **CONTRATADA** é vedada a subcontratação total ou parcial dos serviços objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro. Integram o presente instrumento, independentemente de transcrição, os documentos abaixo relacionados, constantes do Processo Administrativo nº 2322/2013:

Contrato nº 50/2013

1



1. Edital do Pregão Eletrônico nº 44/2013 (doc. 45);
2. Termo de Referência (doc. 40);
3. Proposta da **CONTRATADA** devidamente assinada e rubricada (doc. 68);
4. Ata do Pregão Eletrônico nº 44/2013 (doc. 66).

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da Ação Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho (4256), Grupo de Despesa 3- Outras Despesas Correntes, Elemento de Despesa – 3.3.90.39 – Serviço de Terceiros de Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pela execução dos serviços objeto deste contrato, o **CONTRATANTE** pagará anualmente à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 109.826,16 (cento e nove mil, oitocentos e vinte e seis reais e dezesseis centavos)**, nele já incluídos todos os custos diretos e indiretos, tais como salários, encargos sociais, tributários, trabalhistas e previdenciários, seguros, vale alimentação e vale transporte, materiais, taxas e impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste contrato. Este valor compreende a importância mensal a título de **Contribuição Institucional**, bem como o valor referente à realização do **Processo Seletivo de Estagiários**, realizado uma vez por ano, conforme expresso nas tabelas que seguem:

Lote I	Item 1 (Valor da Bolsa com Contribuição Institucional)	Valor da Bolsa nível médio (R\$)	Quantidade de bolsas - nível médio (Unidade)	Valor total mensal das bolsas de nível médio (R\$)	Valor da Bolsa nível superior (R\$)	Quantidade de bolsas - nível superior (Unidade)	Valor total mensal das bolsas de nível superior (R\$)
		A	B	C = A x B	D	E	F = D x E
		415,00	109	45.235,00	650,00	119	77.350,00

Lote I	Item 1 (Valor da Bolsa com Contribuição Institucional)	Quantidade total de bolsas: nível médio + nível superior (unidade)	Valor Unitário da Contribuição institucional (R\$)	Valor Total Mensal da contribuição institucional (R\$)	Valor Total Anual da contribuição institucional
		H	I	J = H x I	J x 12
		228	35,81	8.164,68	97.976,16



Lote I	Item 2 (processo seletivo)	Valor estimado do processo seletivo (único anual)	
		(R\$)	
		Q	
		11.850,00	

Lote I	Itens 1 e 2	Valor anual estimado para a contratação	
		(R\$)	
		R = (J x 12) + Q = (8.164,68 x 12) + 11.850,00	
		R\$ 109.826,16	

Parágrafo Primeiro. O TRT-16ª Região liberará mensalmente ao Agente de Integração, na sua conta corrente, os recursos previstos para fins de pagamento das quantias equivalentes à bolsa de estágio de nível superior e de nível médio, correspondentes a cada estagiário colocado à disposição do Contratante.

- I. O valor integral da bolsa de estágio corresponde à quantidade máxima de 80 (oitenta) horas de estágio por mês.
- II. Os estudantes estagiários receberão, por intermédio da Contratada, a título de bolsa de estágio, os seguintes valores:
 - a. R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), no caso de nível superior; e
 - b. R\$ 415,00 (quatrocentos e quinze reais), no caso de nível médio.

Parágrafo Segundo. O Contratante repassará, ainda, o valor relativo ao auxílio-transporte, os quais serão distribuídos aos estagiários para custear o deslocamento entre sua residência e o local de prestação do estágio, na estrita quantidade de dias úteis previstos em cada mês.

- I. A quantidade máxima de dias úteis a ser considerada para o disposto neste parágrafo corresponde a 22 (vinte e dois).

Parágrafo Terceiro. A Contratada perceberá pelos serviços prestados, mensalmente, uma contribuição institucional por estagiário. A contribuição institucional equivale à taxa de administração.

- I. A contribuição institucional visa custear as despesas com atividades de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento do estagiário, além da administração da folha de pagamento;
- II. No valor correspondente à contribuição institucional deverão estar inclusos todos os impostos, se for o caso, e demais encargos/despesas necessários ao atendimento



do objeto desta contratação, bem como o seguro contra acidentes pessoais em favor do estagiário.

Parágrafo Quarto. O Contratante repassará, ainda, em parcela única, um valor correspondente ao pagamento de Processos Seletivos, incluindo nestes uma grande seleção anual com cronograma e orientações determinadas pelo TRT 16ª Região.

Parágrafo Quinto. Para fins de liberação dos recursos de que trata o parágrafo primeiro não é necessária a apresentação de Nota Fiscal, porém a Contratada deverá apresentar o documento de que trata o parágrafo sexto, inciso I, desta Cláusula.

- I. A Secretaria de Administração comunicará a Unidade competente do Contratante os valores a serem liberados, de acordo com as informações prestadas pela Contratada, após os procedimentos previstos nos incisos XIV e XV do caput Cláusula Sexta deste contrato, no prazo máximo de 1(um) dia útil após a aprovação da folha de pagamento respectiva.

Parágrafo Sexto. A incidência de tributos não abrangerá os valores das bolsas e benefícios repassados à Contratada pelo Contratante.

- I. A Contratada deverá emitir a nota fiscal de prestação de serviços relativa à contribuição institucional acompanhada de documento que comprove o repasse dos valores devidamente pagos das bolsas de estágio e do auxílio transporte, para o endereço de correio eletrônico administ@trt16.jus.br, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o prazo estabelecido no inciso XVI do caput da Cláusula Sexta deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços executados pela Contratada e aceitos definitivamente pela Contratante será efetuado em parcelas mensais, até o 10º (décimo) dia útil do mês posterior à implementação dos serviços. O prazo será contado a partir da entrega da nota fiscal/fatura ou documento equivalente na Secretaria de Administração, situada no 3º andar do edifício-sede do Contratante, sito à Avenida Senador Vitorino Freire, 2001, Areinha, na cidade de São Luís/MA.

Parágrafo Primeiro. O valor a ser pago à Contratada a título de contribuição institucional, mensalmente, será obtido pela multiplicação do valor unitário da contribuição institucional pela quantidade de estagiários constante da folha de pagamento.

Parágrafo Segundo. Para fins de pagamento a nota fiscal/fatura deverá estar devidamente atestada por servidor designado para a fiscalização do contrato.

Parágrafo Terceiro. As notas fiscais/fatura deverão apresentar o detalhamento dos serviços a que se referem.

Parágrafo Quarto. A nota fiscal/fatura não aprovada pelo Contratante será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o seu recebimento, reiniciando a



contagem do prazo estabelecido no *caput* quando for novamente apresentada para pagamento;

Parágrafo Quinto. A devolução da nota fiscal/fatura por incorreção não autoriza à **CONTRATADA** a suspensão da prestação dos serviços objeto deste contrato.

Parágrafo Sexto. A **CONTRATADA** deverá estar em situação regular junto ao INSS, FGTS e Receita Federal, comprovada mediante Certidão Negativa de Débito - CND, Certificado de Regularidade Fiscal - CRF, prova de Regularidade com a Fazenda Federal e Certidão Negativa de Débito Trabalhista - CNDT, atualizados;

Parágrafo Sétimo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tiver sido imposta em decorrência de penalidade ou inadimplemento contratual, atraso do pagamento dos salários e recolhimento dos respectivos encargos sociais.

Parágrafo Oitavo. O Contratante, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à Contratada, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste instrumento;

Parágrafo Nono. Sobre o valor da fatura serão retidos os tributos e contribuições da União Federal, se for o caso.

Parágrafo Dez. Observando-se a legislação e regulamentação que rege a matéria, não há incidência de tributos sobre o valor da bolsa estágio e do valor do auxílio-transporte

Parágrafo Onze. Na hipótese de atraso no pagamento de responsabilidade da Administração, o valor a ser pago deverá ser atualizado e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

CLÁUSULA QUINTA – DO PROGRAMA DE ESTÁGIO

O programa de estágio realizado neste Tribunal contempla o estágio não-obrigatório e deve, obrigatoriamente, observar as disposições da Lei nº 11.788/2008, da Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste contrato, e demais normas que vierem a ser expedidas sobre a matéria.



Parágrafo Primeiro. O estagiário desenvolverá suas atividades na sede do Tribunal, nas Varas do Trabalho da Capital e do interior do Estado, em Unidades cujas atribuições proporcionem experiência prática na respectiva área de formação.

Parágrafo Segundo. Os requisitos para ingresso, a duração do estágio e jornada de estágio devem observar as disposições da Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste contrato, ou de outra norma que vier a ser expedida sobre a matéria.

Parágrafo Terceiro. O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza entre o estagiário e o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

Parágrafo Quarto. O estágio, como ato educativo escolar supervisionado, deverá ser acompanhado efetivamente pelo professor orientador da instituição de ensino e por supervisor do Tribunal, comprovado por vistos nos relatórios de atividades a serem apresentados periodicamente à instituição de ensino.

Parágrafo Quinto. Os estagiários receberão, a título de bolsa-estágio, a importância mensal definida pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, cujos pagamentos serão efetuados diretamente pela Contratada, em conformidade com a folha de pagamento confeccionada pela Contratada com base na apuração de frequência realizada pelo Contratante por meio do sistema de ponto eletrônico adotado pelo Contratante.

Parágrafo Sexto. O Tribunal concederá auxílio-transporte em pecúnia, destinado ao custeio das despesas realizadas pelo estagiário com transporte coletivo no deslocamento de sua residência para o local do estágio e vice-versa, no mês posterior ao de sua competência.

- a. O auxílio-transporte será calculado no percentual de 50% (cinquenta por cento) sobre o maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, multiplicado pelo máximo de 22 (vinte e dois) dias úteis;
- b. A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de falta.
- c. O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.
- d. O auxílio-transporte será pago independentemente do local de lotação do estagiário, na forma da alínea "a" deste parágrafo.

Parágrafo Sétimo. Aos estagiários não serão concedidos auxílio-alimentação e assistência à saúde, bem como quaisquer benefícios que venham a ser instituídos para os servidores do Contratante, com exceção daqueles elencados no art. 31 da Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste contrato.

Parágrafo Oitavo. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada à saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade do Contratante.



Parágrafo Nono. O desligamento do estagiário ocorrerá nas hipóteses previstas na Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste contrato, ou em outra norma que vier a ser expedida sobre a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São Obrigações da Contratada:

- I. Atuar como Agente de Integração possibilitando a realização de serviços de recrutamento, seleção, admissão, controle, acompanhamento e desligamento de estagiários, bem como administração do Programa de estágio do TRT da 16ª Região e respectivas Varas do Trabalho, constantes do quadro a seguir, e outras unidades que vierem a ser criadas.

LOTAÇÃO	CURSO NÍVEL SUPERIOR	NÍVEL SUPERIOR	CURSO NÍVEL MÉDIO	NÍVEL MÉDIO
Gabinete da Presidência	Direito	2	Regular	3
Gab. Des. Alcebíades T. Dantas	Direito	2	-	-
Gab. Des. Américo Bedê Freire	Direito	2	-	-
Gab. Des. José Evandro de Souza	Direito	2	-	-
Gab. Des. Gerson de Oliveira Costa Filho	Direito	2	-	-
Gab. Des. Ilka Esdra Silva Araújo	Direito	2	-	-
Gab. Des. James Magno Araújo Farias	Direito	2	-	-
Gab. Des. Luiz Cosmo da Silva Júnior	Direito	2	-	-
Gab. Des. Márcia Andrea Farias da Silva	Direito	2	-	-
Diretoria-Geral	Administração, Direito, Matemática, Economia	2	Regular	2
Secretaria do Tribunal Pleno	Direito	1	Regular	2
Escola Judicial	Administração, Pedagogia	2	-	-
Secretaria da Corregedoria	Direito	1	Regular	2
Secretaria de Coordenação Judiciária	Direito	1	Regular	2

Contrato nº 50/2013

7



Secretaria de Administração	Administração, Direito	3	-	-
Secretaria de Gestão Estratégica e Estatística	Administração, Estatística, Matemática	1	Regular	1
Secretaria de Orçamento e Finanças	Ciências Contábeis, Economia, Administração, Matemática	2	Regular	1
Coordenadoria de Controle Interno	Direito, Economia, Ciências Contábeis	2	Regular	2
Coordenadoria de Distribuição e Cadastramento Processual	Direito	1	Regular	3
Coordenadoria de Gestão de Pessoas	Administração	1	Regular	2
Coordenadoria de Material e Logística	Administração, Ciências Contábeis	1	Regular	1
Coordenadoria de Recursos e Jurisprudência	Superior	1	Regular	3
Coordenadoria de Serviços Gerais	-	-	Regular	1
	-	-	Eletromecânica, Eletrônica, Eletrotécnica	4
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação	Ciências da Computação	6	-	-
	Direito, Ciências Contábeis			

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 13/12/2013 16:23:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 31ABDAA069.8E7CCF46DC.B4CA4077BF.5AA1C34052



Núcleo de Folha de Pagamento		1	Regular	2
Seção de Almoxarifado	-	-	Regular	1
Seção de Assessoramento Jurídico	Direito	1	Regular	2
Seção de Biblioteca e Gestão Documental	Biblioteconomia	2	Regular	2
Seção de Comunicação Social	Comunicação Social, Jornalismo, Radialismo, Relações Públicas, Publicidade e Administração	3	Regular	1
Seção de Engenharia	Engenharia Civil, Engenharia Mecânica, Engenharia Elétrica, Arquitetura, Design	4	Edificações, Construção Civil, Eletromecânica, Eletrotécnica, CST Construção de Edifícios, CST em Design de Interiores	2
Seção de Execução	Direito	2	Regular	1
Seção de Ouvidoria	Administração, Direito, Serviço Social	1	Regular	1
Seção de Precatórios	Direito	1	Regular	2
Seção de Saúde	Serviço Social, Odontologia	1	Regular	2
			Téc. Enfermagem	2
Centro de Memória e Cultura	História	1	-	-
Setor Gráfico	Desenho Industrial	1	Regular	2
Seção de Distribuição do F.A.S.	Direito	2	Regular	3



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMPRAS



1ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
2ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
3ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
4ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
5ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
6ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
7ª VT de São Luís	Direito	3	Regular	3
Setor de Distribuição do F.M.A.M.R. (Imperatriz)	Direito	1	Regular	2
1ª VT de Imperatriz	Superior	3	Regular	3
2ª VT de Imperatriz	Superior	3	Regular	3
VT de Açailândia	Superior	2	Regular	2
VT de Bacabal	Superior	2	Regular	2
VT de Balsas	Superior	2	Regular	2
VT de Barra do Corda	Superior	2	Regular	2
VT de Barreirinhas	Superior	2	Regular	2
VT de Caxias	Superior	2	Regular	2
VT de Chapadinha	Superior	2	Regular	2
VT de Estreito	Superior	2	Regular	2
VT de Pedreiras	Superior	2	Regular	2
VT de Pinheiro	Superior	2	Regular	2
VT de Presidente Dutra	Superior	2	Regular	2
VT de Santa Inês	Superior	2	Regular	2
VT de São João dos Patos	Superior	2	Regular	2
VT de Timon	Superior	2	Regular	2
TOTAL de Estagiários	Superior	119	Regular	101
			Técnico	08

Contrato nº 50/2013

10



por curso				
TOTAL de Estagiários (não obrigatório)		228		

- II. Celebrar convênio ou outro instrumento jurídico equivalente relativo à concessão de estágio com as instituições de ensino, para atender ao Contratante.
- a. O convênio ou outro instrumento jurídico deverá ser celebrado com as instituições de ensino sediadas nos Municípios constantes do quadro exposto no inciso I desta Cláusula, de acordo com o Município sede da Unidade em que há vaga de estágio a ser preenchida.
 - b. Não havendo instituição de ensino que atenda ao disposto no inciso anterior, o convênio ou outro instrumento jurídico deverá ser celebrado com a(s) instituição(s) mais próxima(s) do Município sede da Unidade em que há vaga de estágio a ser preenchida, o mesmo devendo ocorrer em caso de inexistência de estagiário na área de formação acadêmica solicitada.
 - c. A Contratada deverá, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar de 02 de janeiro de 2014, apresentar comprovante de convênio firmado com as instituições de ensino do Maranhão nas quais há acadêmicos que já realizam estágio no âmbito do Contratante.
- III. Realizar recrutamento, seleção e admissão observando a área de formação e perfil solicitados pelo Contratante.
- IV. Manter banco de currículos informatizado, atualizado e disponível a todos os supervisores com vistas a aperfeiçoar o processo de seleção de estagiários;
- V. Divulgar a existência de vagas de estágio, podendo a divulgação também ser realizada pelo Contratante, a seu critério.
- VI. Na hipótese de seleção pela Contratada, caberá a esta selecionar e encaminhar para entrevista, com o responsável da Unidade de lotação, os estagiários solicitados, em número de 3 (três) candidatos por vaga, de acordo com a área de formação de interesse das diferentes Unidades do Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da solicitação, cabendo ao Contratante o direito de recusar o estagiário encaminhado, caso não atenda ao perfil requerido;
- a. No caso de recusa dos estagiários pelo Contratante (representado pelo responsável pela Unidade de lotação do estagiário), a Contratada deverá encaminhar 3 (três) novos candidatos para entrevista, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, a contar da recusa, até que se encontre 1(um) com o perfil adequado.



- b. O estagiário aprovado na entrevista deverá estar apto para começar seu estágio, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis ou, a critério do Contratante, no prazo estabelecido pelo responsável da Unidade onde irá ser lotado o estagiário.
- VII. Lavrar os Termos de Compromisso de Estágio e os Termos de Renovação correspondentes, a serem assinados pelo estagiário ou seu representante legal e pelos representantes da Instituição de Ensino, do Agente de Integração e do Tribunal, observadas as exigências contidas nas normas legais e regulamentares pertinentes, constituindo comprovante exigível da inexistência de vínculo empregatício com o Contratante.
- a. Os modelos do Termo de Compromisso e do Termo de Renovação constam da Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste instrumento.
- VIII. Controlar os períodos de duração do estágio, encaminhando para a Secretaria de Administração do Contratante, via correio eletrônico, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias do término de vigência do estágio, o Termo de Interesse na Renovação de Estágio, se for o caso, o modelo de Plano de Atividades para a descrição das atividades desenvolvidas e o Termo de Renovação do Estágio, para que a referida Secretaria encaminhe para que a Unidade onde esteja lotado o estagiário preencha e devolva os citados documentos à Contratada para as providências cabíveis e posterior arquivamento nas pastas dos estagiários.
- a. A Contratada ficará responsável pelo encaminhamento à instituição de ensino do Termo de Renovação assinado, acompanhado do Plano de Atividades.
- b. A Contratada deverá encaminhar uma cópia digitalizada, via correio eletrônico, dos documentos, depois de devidamente preenchidos, para que sejam arquivados na Secretaria de Administração do Contratante.
- IX. Expedir, em quatro vias, os Termos de Compromisso de Estágio e os Termos de Renovação correspondentes, os últimos na hipótese de prorrogação do estágio, encaminhando uma via à instituição de ensino; uma segunda ao acadêmico/estagiário; outra ao TRT da 16ª Região e, finalmente, mantendo uma dessas em seu arquivo.
- X. Verificar, semestralmente, a situação escolar do estudante perante as instituições de ensino, controlando e informando o Contratante o momento da conclusão, abandono ou trancamento de matrícula, se houver.
- XI. Fornecer manual ou guia prático de estágio ao estudante, no ato da sua contratação para o estágio.
- XII. Promover o acompanhamento do estágio, durante todo o período de execução do contrato.



- XIII. Responsabilizar-se pelo pagamento da folha de pagamento dos estagiários, na qual deverá constar, obrigatoriamente:
- A relação nominal dos estagiários, os respectivos números de inscrição no CPF, banco, agência, operação e conta corrente;
 - O total de horas trabalhadas no mês de execução do estágio;
 - O valor da bolsa-estágio, descontadas as respectivas faltas não compensadas e não justificadas, observados eventuais acertos relativos ao mês anterior;
 - O valor do auxílio-transporte, observados os dias úteis do mês da realização do estágio, as faltas porventura ocorridas, bem como eventuais acertos relativos ao mês anterior;
 - O valor do recesso remunerado, se for o caso, observada a proporcionalidade nos casos de indenização;
 - As observações que se fizerem necessárias (data de início do estágio, quando houver novas inclusões; data do desligamento quando houver exclusões; informações sobre faltas justificadas ou não; informação quanto ao período de fruição de recesso remunerado, etc.).
- XIV. A folha de pagamento deverá ser encaminhada ao Contratante até o 2º (segundo) dia útil do mês subsequente ao da execução do estágio para que este proceda à sua conferência de acordo com o sistema de controle de ponto e autorize os respectivos pagamentos.
- XV. Constatadas irregularidades ou erros nos cálculos da folha de pagamento, esta será devolvida à Contratada para que proceda às devidas correções, e a encaminhe novamente ao Contratante no prazo de 24 (vinte e quatro) horas contadas do recebimento.
- XVI. Efetuar o pagamento, mensalmente, até o 3º (terceiro) dia útil a contar do recebimento do crédito referente ao pagamento na conta corrente da Contratada, o pagamento aos estagiários da bolsa-estágio e o pagamento do auxílio-transporte, em conformidade com a folha de pagamento confeccionada pela Contratada e conferida pelo Contratante.
- XVII. Contratar, às suas custas, seguro coletivo do tipo acidentes pessoais, em favor dos estagiários, com cobertura durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia para o caso de morte, invalidez total ou parcial do segurado, por acidente, no valor mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para o caso de morte acidental e de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) para o caso de invalidez total ou parcial do segurado, observados os termos abaixo, bem como apresentar ao Contratante cópia autenticada da respectiva apólice:
- Adesão compulsória;
 - Custeio não-contributivo;
 - Inclusão automática, a partir do estabelecimento do vínculo contratual de estágio com este Tribunal.



- XVIII. Deverá ser garantido ao beneficiário do seguro, no caso de morte do segurado por acidente, o pagamento do capital segurado.
- XIX. Quando se tratar de invalidez permanente total/parcial, por acidente, deverá ser garantida ao estagiário indenização até o valor do capital segurado, de acordo com o grau de invalidez.
- a. Nos casos de invalidez permanente total e parcial por acidente, o grau de invalidez deverá ser determinado de acordo com a tabela de invalidez permanente por acidente constante das Condições Gerais do Seguro de Acidentes Pessoais, devidamente registrado na SUSEP.
- XX. Apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir de 02 de janeiro de 2014, comprovante de contratação do seguro coletivo de vida de que trata o inciso XVII.
- a. A partir do término do vínculo contratual de estágio do estudante dar-se-á sua exclusão automática do seguro coletivo de vida de que trata o inciso XVII.
- XXI. Receber, semestralmente, os relatórios de atividades dos estagiários, com vista obrigatória a eles, e enviá-los à instituição de ensino;
- XXII. Analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando às instituições de ensino e aos estudantes os termos de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante;
- XXIII. Manter malote semanal com a Secretaria de Administração do Contratante, com vistas ao encaminhamento de documentos dos estagiários ou permitir o acesso, por meio de login/senha, do Contratante ao sistema de estágio mantido pela Contratada.
- XXIV. Manter o Contratante informado sobre quaisquer eventos que dificultem ou interrompam o curso normal da execução do contrato.
- XXV. Não substabelecer as obrigações assumidas sem prévia autorização do Contratante;
- XXVI. Comunicar, imediatamente, ao Contratante qualquer alteração em seu contrato social, encaminhando cópia autenticada da respectiva alteração à Secretaria de Administração.
- XXVII. Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- XXVIII. Responsabilizar-se civil e administrativamente no caso de indicação de estagiários para a realização de atividades não compatíveis com a programação curricular estabelecida para cada curso, assim como estagiários matriculados em cursos ou instituições para as quais não haja previsão de estágio.



- XXIX. Assumir inteiramente a responsabilidade e arcar total e exclusivamente com todos os custos, despesas, encargos e obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, fiscais e comerciais, resultantes da execução desta contratação, conforme exigência legal, obrigando-se a saldá-los no momento correto, visto que seus empregados não estabelecerão qualquer espécie de vínculo empregatício com o Contratante.
- XXX. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Contratante, atendendo de imediato as reclamações.
- XXXI. Regularizar eventuais falhas na execução dos serviços especificados, após a devida notificação pelo Contratante, sob pena de sofrer as penalidades estabelecidas no contrato.
- XXXII. Substituir qualquer estagiário desligado em razão das hipóteses elencadas no art. 36 da Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste instrumento, ou em qualquer outra norma a ser expedida pelo Contratante.
- XXXIII. Manter preposto na cidade de São Luís/MA e atender aos estagiários em local externo às dependências do Contratante.
- XXXIV. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo (instituído pela Port. Nº 540 do Ministério do Trabalho e Emprego), na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
- XXXV. Comprovar, antes da assinatura do contrato e durante a sua vigência, não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da CF de 1988; do art. 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017/2004 e das Convenções da OIT nºs 29 e 105, na forma da Resolução CSJT nº 103/2012.
- XXXVI. Manter, durante a vigência do contrato, as mesmas condições exigidas para sua contratação com a Administração Pública, apresentando os comprovantes sempre que exigidos.
- XXXVII. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, de acordo com o art. 65, §1º, da Lei 8.666/93.
- XXXVIII. São expressamente vedadas à Contratada:
- a. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Contratante, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seus cônjuges, parentes ou afins, até o 3º grau, para atuar no âmbito da presente contratação.
 - b. A cobrança de qualquer taxa dos estagiários;



- c. A veiculação de publicidade acerca desta contratação sem prévia autorização do Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá ao **CONTRATANTE**:

- I. Autorizar o estágio nas Unidades que preencham os requisitos exigidos para a sua realização;
- II. Oferecer instalações que tenham condições de proporcionar atividades de aprendizagem social, profissional e cultural ao estagiário;
- III. Fornecer à Contratada, para cadastramento, a relação dos acadêmicos que realizam estágio no Tribunal, com vistas à administração do Programa de Estágio.
- IV. Solicitar estagiários à Contratada, à medida que surgirem vagas, observado o disposto nos incisos III e V da Cláusula Sexta.
 - a. Essa solicitação será efetuada pela Secretaria de Administração do Contratante.
 - b. Após a entrevista, o Contratante comunicará à Contratada o nome do acadêmico selecionado, e este, no prazo de 05 (cinco) dias, providenciará a documentação necessária encaminhando-a para a Contratada.
 - c. Caberá à Contratada, após recebida a documentação fornecida pelo acadêmico, comunicar à Secretaria de Administração do Contratante, com antecedência mínima de 1 (um) dia útil da data de início das atividades do estagiário, para fins de expedição do documento relativo à lotação na Unidade respectiva.
- V. Solicitar a substituição de estagiário, quando ocorrer desligamento por quaisquer dos motivos elencados no art. 36 da Portaria GP nº 930/2013 (Anexo A deste instrumento) ou em qualquer outra norma que venha a ser expedida sobre a matéria.
- VI. Manifestar, com a antecedência necessária, acerca do interesse na renovação do Termo de Compromisso e, posteriormente, assinar o Termo de Renovação que será lavrado pela Contratada.
- VII. Fornecer à Contratada, quando solicitado, informações sobre o desenvolvimento do estagiário, mediante preenchimento de formulários próprios.
- VIII. Promover o acompanhamento, a supervisão e a avaliação dos estágios, fornecendo dados às instituições de ensino e à Contratada, quando solicitados.
- IX. Controlar a assiduidade e a pontualidade dos estagiários.



- X. Enviar à Contratada via correio eletrônico, no primeiro dia útil de cada mês, as fichas ou relatórios de controle de frequência relativos (as) ao mês anterior, acompanhados (as) das eventuais justificativas de ausência.
- XI. Enviar à Contratada, via correio eletrônico, tão-logo autorizado pelo Contratante, as informações relativas às fruições de recesso remunerado dos estagiários, com a finalidade de inclusão na folha de pagamento respectiva.
- XII. Indicar servidor do seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para atuar como Supervisor, para orientar o estagiário sobre os aspectos de conduta funcional e normas do Contratante e acompanhá-lo profissionalmente, observando a existência de correlação entre as atividades desenvolvidas e as exigidas pela instituição de ensino;
- XIII. Manter arquivo dos Termos de Compromisso de Estágio firmados, bem como documentos comprobatórios da relação de estágio.
- XIV. Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste contrato.
- XV. Fiscalizar, mensalmente, o efetivo pagamento da bolsa e do auxílio-transporte aos estagiários.
- XVI. Formalizar as oportunidades de estágio, dentro das áreas de interesse do TRT 16ª Região, conciliando em conjunto com a Contratada suas condições, dentro das exigências legais e das Instituições de ensino.
- XVII. Promover, mediante seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços sobre os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando oficialmente à Contratada a ocorrência de qualquer fato que, a seu critério, exija medida saneadora por parte dela.
- XVIII. Orientar os estagiários quanto ao funcionamento da estrutura organizacional do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e normas internas de cunho administrativo vigentes.
- XIX. Destinar período adequado para a orientação e ambientação dos estagiários às políticas de responsabilidade socioambiental adotadas pelo Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante toda a vigência do estágio.
- XX. Prestar à Contratada as informações e esclarecimentos que esta vier a solicitar para o desenvolvimento dos trabalhos.
- XXI. Impedir que terceiros, que não seja a empresa Contratada, efetuem os serviços prestados.
- XXII. Conceder a liberação dos recursos previstos na forma de cronograma de desembolso;

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 13/12/2013 16:23:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 31ABDAA069.8E7CCF46DC.B4CA4077BF.5AA1C34052



XXIII. Efetuar o pagamento mensal pela execução dos serviços, no prazo estabelecido, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

O início dos serviços dar-se-á em 02 de janeiro de 2014.

Parágrafo Primeiro. O seguro dos estagiários, a ser contratado pelo Agente de Integração e às suas custas, deverá ter como início de vigência também o dia 02 de janeiro de 2014.

Parágrafo Segundo. A cobrança da contribuição institucional, conforme cláusula terceira deste instrumento, será realizada no mês posterior ao da prestação do serviço, devendo observar que será devida somente após o início da prestação dos serviços.

CLÁUSULA NONA- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública e será descredenciado no SICAF pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital, garantido o direito da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a Contratada que:

1. Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
2. Ensejar o retardamento da execução do objeto do contrato;
3. Não mantiver a proposta, injustificadamente;
4. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
5. Comportar-se de modo inidôneo;
6. Fizer declaração falsa;
7. Cometer fraude fiscal.

Parágrafo Primeiro. Pelos motivos que se seguem, **principalmente**, a **CONTRATADA** estará sujeita à penalidade estabelecida no *caput*:

1. Apresentação de situação irregular no ato do recebimento da Nota de Empenho ou assinatura do contrato;
2. Pela recusa injustificada em receber a Nota de Empenho ou assinar o contrato;
3. Pela não prestação do serviço, caracterizando-se a falta, se a prestação não se efetivar conforme estabelecido neste documento e seus anexos

Parágrafo Segundo. Pela inexecução total ou parcial das condições pactuadas, o **CONTRATANTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

1. Advertência;



2. Multa administrativa, no percentual de 1,0 % (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1º dia da data fixada para a prestação do serviço até o percentual máximo de 10% (dez por cento), calculados sobre o valor anual atualizado do contrato;
3. Multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado, no caso de inexecução total do contrato;
4. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo não superior a 02 (dois) anos;
5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade que será concedida sempre que o contratado ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo Terceiro. A sanção de multa poderá ser aplicada juntamente com as de advertência, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE** e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Quarto. Inexistindo pagamento a ser efetuado, o **CONTRATANTE** oficiará à **CONTRATADA** para que esta recolha aos cofres da União, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da correspondência, o valor correspondente à multa aplicada, devendo apresentar ao **CONTRATANTE** cópia autenticada do respectivo comprovante. Caso o recolhimento não seja efetuado, o valor correspondente à multa aplicada será cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DEZ - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido se a **CONTRATADA** deixar de cumprir as seguintes condições:

1. Se descumprir as obrigações trabalhistas e se não mantiver, durante toda a execução do contrato, as condições pactuadas neste instrumento.
2. Pela subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos do art. 78, inciso VI, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurados o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Segundo. É vedado à **CONTRATADA** admitir, durante a vigência do contrato, empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de ocupantes de cargo de direção e assessoramento ou de juízes e desembargadores vinculados à Justiça do Trabalho da 16ª Região, nos termos do artigo 3º da Resolução Nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.

CLÁUSULA ONZE – DA FISCALIZAÇÃO



A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor devidamente designado pelo Contratante, cabendo ao fiscal as seguintes atribuições

1. Verificar a conformidade da execução dos serviços com as especificações relativas ao mesmo, com os materiais empregados e com a qualidade desejada;
2. Determinar à **CONTRATADA** que corrija, refaça ou reconstitua os serviços executados com imperfeições ou em desacordo com as especificações estabelecidas;
3. Rejeitar, no todo ou em parte, a entrega dos serviços executados, providenciando junto à **CONTRATADA** para que sejam sanadas, de imediato, as falhas detectadas;
4. Sugerir ao **CONTRATANTE** a adoção das medidas cabíveis sempre que as providências relacionadas com a execução do contrato ultrapassar sua competência;
5. Verificar periodicamente se a **CONTRATADA** está mantendo as condições exigidas para a manutenção do contrato;

Parágrafo Único. A fiscalização pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, nem perante terceiros, ainda que resulte de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Contratante ou de seus agentes.

CLÁUSULA DOZE – DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de 02 de janeiro de 2014, podendo, por mútuo acordo entre as partes, ser prorrogado, por Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, limitado a 60 (sessenta) meses, na forma do art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TREZE - DA REVISÃO DO CONTRATO

O Contratante poderá solicitar à Contratada, durante a vigência do contrato, a redução da contribuição institucional pactuada, quando o ofertado em sua proposta mostrar-se comprovadamente desvantajoso para a Administração do Contratante.

Parágrafo Primeiro. Qualquer solicitação de revisão dos valores ajustados por parte da Contratada somente será analisada pelo Contratante depois de decorrido o prazo de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente ao da vigência do contrato.

Parágrafo Segundo. Na hipótese de revisão da alíquota, a Contratada deverá justificar fundamentadamente o pedido, detalhando em planilha de custos os itens que determinaram o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

Parágrafo Terceiro. O reajuste deve ser feito pelo índice de preços de mercado (IGPM) acumulado do período, divulgado pela FGV (Fundação Getúlio Vargas) ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA CATORZE – DISPOSIÇÕES GERAIS



- I. Fica assegurado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas para o estágio, na forma da Portaria GP nº 930/2013, Anexo A deste contrato.
- II. A contratação poderá sofrer alterações para se adaptar a modificações legislativas ou normativas que dispuserem sobre o estágio de estudantes.
- III. Os estagiários que estiverem desenvolvendo atividades de estágio no TRT 16ª Região por ocasião da contratação do Agente de Integração empresa-escola passarão a ser por ele geridos.
- IV. No caso da Contratada não conseguir efetivar a celebração do convênio de que trata o inciso II da cláusula sexta deste contrato, não haverá prejuízo aos estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante de cada termo de compromisso celebrado anteriormente entre o TRT 16ª Região, a Instituição de Ensino e o estagiário.
- V. A quantidade parcial ou total de estagiários, bem como o valor da bolsa de estágio poderão ser alterados no interesse do serviço e a critério do Contratante, nos limites fixados em lei.

CLÁUSULA QUINZE - DA PUBLICAÇÃO

A publicação deste contrato será providenciada pelo **CONTRATANTE**, em extrato, no Diário Oficial da União.

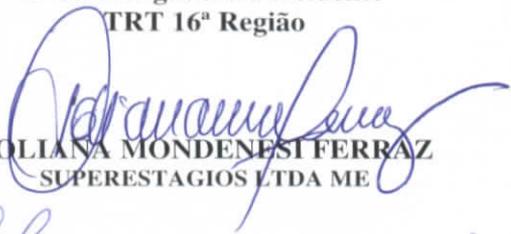
CLÁUSULA DEZESSEIS - DO FORO

Fica eleito o Foro da Justiça Federal, Seção Judiciária no Maranhão, para dirimir todas as questões oriundas do presente instrumento, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

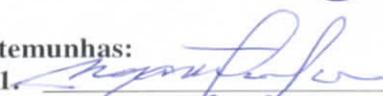
E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

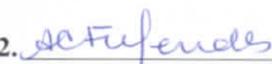
São Luís, 30 de dezembro de 2013.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO
Desembargadora Presidente
TRT 16ª Região


POLIANA MONDENEST FERRAZ
SUPERESTAGIOS LTDA ME

Testemunhas:

1. 
CPF: 197.678-203-10

2. 
CPF: 257.641.793-00



ANEXO A

Portaria GP nº 930/2013 - Regulamentação interna sobre estágio

PORTARIA GP N° 930/2013

São Luís, 13 de agosto de 2013.

Institui nova regulamentação acerca do estágio de estudantes no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, na Resolução Administrativa nº 32/1996 deste Tribunal e no PA-2411/2012,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. A realização de estágio obrigatório e não-obrigatório no Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região passa a ser regulamentada por esta Portaria.

Art. 2º. Serão aceitos como estagiários estudantes matriculados, com frequência regular, em cursos de instituições oficialmente autorizadas ou reconhecidas, de educação superior, de ensino médio regular e de educação profissional técnica de nível médio.

Parágrafo único. O estágio deve propiciar aos estudantes a complementação do ensino e da aprendizagem, bem como a sua integração no mercado de trabalho por meio de treinamento prático e aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano.

Art. 3º. Fica assegurado o percentual de 10% (dez por cento) das vagas oferecidas aos estudantes portadores de necessidades especiais, verificada a compatibilidade com as atividades a serem desempenhadas.

Art. 4º. Aplica-se à contratação de estagiários nas modalidades de estágio obrigatório ou não-obrigatório, a vedação de nepotismo prevista no Enunciado Administrativo CNJ nº 7, exceto se o processo seletivo que deu origem à referida contratação for precedido de convocação por edital público e contiver pelo menos uma prova escrita não identificada, que assegure o princípio da isonomia entre os concorrentes.

Parágrafo único. Fica vedada, em qualquer caso, a contratação de estagiário para desenvolver suas atividades subordinado a magistrado ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que lhe seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Art. 5º. O quantitativo de estagiários de ensino médio regular (Anexo I) não poderá exceder a 20% (vinte por cento) do quantitativo de cargos efetivos deste Regional.

Art. 6º. A realização do estágio não cria vínculo empregatício entre o estagiário e o Tribunal.

Contrato nº 50/2013

22



CAPÍTULO II DO CONVÊNIO E DO TERMO DE COMPROMISSO

Art. 7º. As condições para realização do estágio serão estabelecidas em convênio ou instrumento jurídico equivalente, celebrado entre este Tribunal e as instituições de ensino interessadas que preencham os requisitos da legislação vigente.

Parágrafo único. Quando houver Agente de Integração contratado o convênio deverá ser celebrado diretamente entre o Agente de Integração e as instituições de ensino.

Art. 8º. O estágio é formalizado mediante celebração de termo de compromisso, assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino conveniada, pelo representante deste Tribunal.

§ 1º Quando houver Agente de Integração contratado, o termo de compromisso será assinado pelo estudante, pelo representante da instituição de ensino e pelo representante do Agente de Integração contratado pelo Tribunal.

§ 2º Quando se tratar de relativamente incapaz, o termo de compromisso será assinado pelo estudante assistido por seu representante legal.

§ 3º Com a assinatura do termo de compromisso (Anexos IV e V), o estagiário se compromete a observar e cumprir as obrigações ali especificadas.

§ 4º O encerramento do convênio não prejudicará os estágios em curso, respeitando-se o período de vigência constante dos termos de compromisso, inclusive após eventual contratação de Agente de Integração.

CAPÍTULO III DOS REQUISITOS PARA INGRESSO

Tribunal: Art. 9º. São requisitos para o ingresso no quadro de estagiários deste

- I - idade mínima de 16(dezesseis) anos;
- II - apresentação, pelo estudante, de encaminhamento da instituição de ensino conveniada;
- III - matrícula na segunda ou terceira série, no caso de estudante do ensino médio regular;
- IV - conclusão, com aproveitamento, no mínimo, de 50% (cinquenta por cento) da carga horário do curso em que estiver matriculado, no caso de estudante do ensino superior e da educação profissional técnica de nível médio;
- V - coeficiente de rendimento igual ou superior a 7 (sete) ou critério qualitativo equivalente, quando houver processo seletivo simplificado de estudantes de estágio não-obrigatório;
- VI - estar, preferencialmente, a 12 (doze) meses da data prevista para a conclusão do curso que fundamentou o estágio, quando se tratar de estágio não-obrigatório;

§ 1º Somente poderão ser admitidos como estagiários estudantes de cursos cujas áreas estejam relacionadas com as atividades judiciárias e administrativas desenvolvidas por este Tribunal.





§ 2º Não poderá ingressar no estágio não-obrigatório o estudante ocupante de cargo, emprego ou função pública, ou ainda o estudante que possuir vínculo de estágio com outra instituição pública.

CAPÍTULO IV DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 10. O estágio obrigatório tem carga horária estabelecida pela instituição de ensino, e o não-obrigatório tem duração mínima de 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, se houver interesse das partes, desde que não ultrapasse 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de necessidades especiais.

Parágrafo único. Na hipótese de o estagiário estar a menos de 6 (seis) meses da conclusão do curso e se for de interesse das partes, será, excepcionalmente, possível a prorrogação do estágio por prazo inferior a 6 (seis) meses, até a conclusão do curso, desde que não ultrapasse os 2 (dois) anos previstos no *caput*.

Art. 11. A estagiária grávida poderá requerer a suspensão do estágio pelo prazo de até 120 (cento e vinte) dias.

§ 1º O início e o fim do período em que será permitida a suspensão prevista no *caput* serão fixados em atestado médico firmado ou homologado pelo Serviço de Saúde deste Tribunal.

§ 2º Durante o período da suspensão não haverá o pagamento da bolsa de estágio nem do auxílio transporte.

§ 3º Terminado o período de suspensão, o estágio prosseguirá nos termos e condições anteriormente ajustados, acrescido do número de dias correspondente ao que faltava para completar o período previsto no Termo de Compromisso, devendo a estagiária apresentar declaração de matrícula da instituição de ensino a que pertence.

§ 4º Durante o período de suspensão, poderá o Tribunal substituir a estagiária, devendo o substituto ser cientificado que, caso a estagiária substituída retorne e não haja vaga para a sua recolocação em outra unidade, ele será desligado, nos termos do inciso II do art. 32 desta Portaria.

§ 5º Após término do período da suspensão, a estagiária que não retornar as suas atividades será desligada automaticamente.

CAPÍTULO V DAS VAGAS

Art. 12. Somente receberão estagiários as unidades que tenham condições de proporcionar experiência prática aos estudantes, mediante efetiva participação na elaboração e execução de serviços, programas, planos e projetos desenvolvidos no Tribunal, e cuja estrutura programática guarde relação com a área de formação do estagiário.

Parágrafo único. Para solicitar estagiários, as unidades a que se refere o *caput* deverão dispor dos seguintes recursos humanos e materiais:

I - servidor que reúna condições necessárias para exercer a supervisão de estágio, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário;



II - espaço físico e mobiliário adequados para acomodação do estagiário.

Art. 13. As vagas de estágio deverão ser divididas equitativamente entre os dois turnos de trabalho, de forma que cada Unidade contemplada possa receber no mínimo 1 (um) estudante em cada turno, observando-se sempre a capacidade física da Unidade.

Art. 14. Serão oferecidas vagas de estágio para estudantes dos cursos de instituições de ensino conveniadas, conforme Anexos I e II.

§ 1º Poderá o Diretor Geral aumentar o quantitativo de vagas de estágio e ampliar o rol de cursos previsto nos Anexos I e II, observado o limite estipulado no art. 5º.

§ 2º As alterações relativas ao estágio não-obrigatório dependem de prévia e suficiente dotação orçamentária.

§ 3º Deverá ser respeitado o limite máximo de 3 (três) estagiários por unidade, na modalidade obrigatória.

§ 4º O estudante de estágio não-obrigatório poderá realizar estágio obrigatório neste Tribunal, cumulativamente e em horários diferentes, considerando a carga horária máxima permitida de 6 (seis) horas diárias de estágio.

Art. 15. Na indisponibilidade de estudantes de nível superior para estágio nas Varas do Trabalho no interior do Estado, estudantes de nível médio poderão ser contratados, sendo que o valor da bolsa a ser pago corresponderá à de nível médio.

CAPÍTULO VI DOS PROCESSOS SELETIVOS

Art. 16. A seleção de estudantes de estágio não-obrigatório deverá ser coordenada pela Secretaria de Administração, mediante processo seletivo de ampla concorrência ou simplificado.

§ 1º Cabe à Secretaria de Administração a apresentação das propostas de realização dos processos seletivos de que trata o *caput* deste artigo.

§ 2º Nas Varas do interior do Estado, o processo de seleção será coordenado pelo Diretor de Secretaria da Vara Trabalhista.

Art. 17. No processo seletivo simplificado deverão ser adotados os seguintes procedimentos:

I - consulta às unidades do Tribunal autorizadas a receber estagiários, solicitando as informações necessárias ao planejamento e à programação do estágio, quando o processo seletivo for coordenado pela Secretaria de Administração;

II - solicitação às instituições de ensino conveniadas de indicação de estudantes interessados no estágio e que preencham os requisitos exigidos a fim de que sejam submetidos à avaliação pela Secretaria de Administração ou outra unidade indicada por esta;

III - seleção de estudantes mediante avaliação escrita, observados os requisitos mínimos para ingresso no quadro de estagiários do Tribunal;

§ 1º Serão considerados, para classificação final, a ordem decrescente da nota da avaliação realizada pelos candidatos, e como critérios de desempate, o coeficiente de rendimento e, na sequência, a maior idade;



§ 2º Serão aproveitados os estudantes classificados para formação de cadastro reserva com vistas a suprir as vagas de estágio que surgirem, observada a estrita ordem de classificação.

Art. 18. A Presidência do Tribunal, a seu critério, poderá determinar a realização de processo seletivo de ampla concorrência, na forma prevista em edital.

§ 1º A Presidência do Tribunal constituirá comissão formada por, no mínimo, 3 (três) servidores, para a realização do processo seletivo de ampla concorrência, na forma prevista em edital deste Tribunal.

§ 2º Poderá ser firmado convênio com outros órgãos do Poder Público para a realização do processo seletivo de que trata o *caput*, com a finalidade de formar um banco comum de estagiários para captação.

Art. 19. A Administração poderá recorrer, para a realização do processo seletivo, a serviços de Agente de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas da Lei nº 8.666/93.

CAPÍTULO VII DO PLANEJAMENTO, ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DAS ATIVIDADES DE ESTÁGIO

Art. 20. Para alcançar os fins a que se destina, o estágio deve ser planejado, executado, acompanhado e avaliado em conformidade com os currículos, programas e calendários escolares.

Seção I DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 21. Compete à Secretaria de Administração:

I - controlar o quantitativo de estagiários nas unidades do Tribunal, em observância à distribuição de vagas constante dos Anexos I e II;

II - propor e elaborar convênios e lavrar termos de compromisso e de renovação necessários à concessão ou prorrogação do estágio, zelando pelo cumprimento das disposições constantes dos referidos instrumentos;

III - elaborar estudos com vistas à atualização do valor da bolsa;

IV - coordenar o desenvolvimento das atividades relacionadas ao estágio, prestando apoio ao supervisor, ao agente de integração, quando for o caso, e ao estagiário, orientando este quanto a aspectos comportamentais e operacionais;

V - analisar, registrar, atualizar e organizar dados sobre os estagiários;

VI - providenciar a emissão do crachá de identificação do estagiário, efetuando sua entrega, mediante recibo, cumprindo-lhe solicitar ao estudante a restituição do referido crachá, por ocasião do desligamento;

VII - efetuar o controle de frequência dos estagiários, por meio do sistema de registro de ponto eletrônico, no caso de estágio não-obrigatório;



VIII - receber, semestralmente, os relatórios de atividades dos estagiários;

IX - analisar as comunicações de desligamento de estagiários, encaminhando às instituições de ensino e aos estudantes os termos de realização do estágio, contendo indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho do estudante;

X - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de seis meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

Art. 22. As atribuições de que trata o artigo anterior, incisos II, V, VIII, IX e X, poderão ser realizadas por Agente de Integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico apropriado, observadas as normas da Lei nº 8.666/93.

Seção II DO SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Art. 23. O Supervisor de Estágio será, preferencialmente, o Chefe, o Diretor ou o Coordenador da Unidade de destinação do estagiário ou servidor por ele indicado, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no estágio, podendo orientar e supervisionar até 10(dez) estagiários simultaneamente.

Parágrafo único. Não será permitida a existência de tarefas que sejam desempenhadas apenas por estagiários, os quais deverão ser assistidos por servidores públicos.

Art. 24. Compete ao Supervisor de Estágio:

I - orientar o estagiário quanto aos aspectos de conduta funcional e às normas do Tribunal;

II - promover a adequação entre a carga horária do estágio, o expediente do Tribunal e o horário do estagiário na instituição de ensino;

III - proporcionar ao estagiário a oportunidade de conhecer e participar dos procedimentos que compõem as atividades de sua unidade, propiciando efetiva complementação do ensino e aprendizagem;

IV - fiscalizar o uso, pelos estagiários, do crachá de identificação, obrigatório nas dependências do Tribunal;

V - encaminhar, semestralmente, à Secretaria de Administração ou, após vista obrigatória do estudante, relatório de atividades do estagiário, cabendo à Secretaria de Administração encaminhar o referido documento ao Agente de Integração, se houver;

VI - receber e encaminhar, imediatamente, à Seção de Saúde, os atestados médicos entregues pelos estagiários;

VII - enviar à Secretaria de Administração por ocasião do desligamento, termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VIII - comunicar, imediatamente, à Secretaria de Administração os desligamentos ocorridos na forma dos incisos IV, VI e VIII do art. 32 desta Portaria.

CAPÍTULO VIII DO ESTÁGIO

Contrato nº 50/2013

27



Art. 25. A jornada de estágio é de no máximo 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, devendo ser compatível com o horário escolar.

Parágrafo único. As faltas e os atrasos poderão ser compensados, a critério do supervisor de estágio, até o mês subsequente ao da ocorrência, desde que não acarretem prejuízo à atividade escolar do estudante e a jornada não exceda o limite de 6 (seis) horas diárias.

Art. 26. A jornada do estágio permanecerá inalterada nos períodos de férias escolares e será reduzida pela metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante.

§1º. Para pleitear a redução da jornada mencionada no *caput*, o estagiário deverá apresentar à Secretaria de Administração, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, declaração da instituição de ensino, indicando as datas de realização das avaliações de aprendizagem.

§2º. É responsabilidade da Secretaria de Administração comunicar ao Agente de Integração, se houver, a concessão de redução da jornada de que trata o *caput* deste artigo.

Art. 27. O estudante de estágio não-obrigatório perceberá, a título de bolsa de estágio, importância fixada em portaria da Presidência do Tribunal, e auxílio-transporte do tipo meia passagem, calculado com base no maior valor de passagem de ônibus praticado na cidade de São Luís, considerando até 22 (vinte e dois) dias úteis.

§ 1º O estudante do estágio obrigatório não fará jus à bolsa de estágio.

§ 2º Será considerada, para efeito de cálculo do pagamento da bolsa, a frequência mensal do estagiário, deduzindo-se os dias de falta não justificada e a parcela de remuneração diária proporcional aos atrasos e saídas antecipadas.

§ 3º A frequência mensal do estagiário será considerada para efeito de cálculo do auxílio-transporte, deduzindo-se os dias de faltas não compensadas.

§ 4º O valor relativo ao auxílio-transporte será depositado juntamente com o valor da bolsa em conta bancária indicada pelo estagiário quando da sua contratação.

Art. 28. Serão consideradas faltas justificadas, para efeito de pagamento integral do valor da bolsa de estágio:

I - falecimento dos pais, irmãos, cônjuge ou filhos, por 2 (dois) dias consecutivos, a contar do óbito;

II - nascimento de filhos, por 5 (cinco) dias consecutivos para o estagiário pai, a contar do nascimento;

III - casamento, por 3 (três) dias consecutivos, a contar do evento;

IV - por 1 (um) dia, a cada 12 (doze) meses de duração do estágio, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada;

V - até 2 (dois) dias consecutivos ou não, para o fim de se alistar eleitor, nos termos da lei respectiva;

VI - participação do estagiário em eventos de capacitação, como congressos, simpósios, jornadas, seminários, encontros e conferências relacionadas à sua formação escolar, desde que comprovada por certificado, diploma ou similar e comunicada com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis ao Setor de Coordenação de Estágio;



VII - quando, por liberalidade da Administração, o expediente for alterado e houver coincidência com o horário escolar do estagiário;

VIII - licença para tratamento de saúde, mediante apresentação de atestado médico homologado pelo Serviço de Saúde do Tribunal;

IX - pelo tempo necessário quando tiver que comparecer em juízo;

X - nos dias em que estiver comprovadamente realizando provas de exame vestibular para ingresso em estabelecimento de ensino superior.

Parágrafo único. O afastamento por período superior a 15 (quinze) dias consecutivos não ensejará o pagamento da bolsa de estágio.

Art. 29. O Tribunal contratará em favor do estudante de estágio não-obrigatório seguro contra acidentes pessoais.

Parágrafo único. Se houver Agente de Integração contratado, a responsabilidade de que trata o *caput* deste artigo caberá a ele.

Art. 30. A responsabilidade pela contratação do seguro contra acidentes pessoais em favor do estudante de estágio obrigatório será assumida pela instituição de ensino, conforme facultado no parágrafo único do art. 9º, da Lei 11.788/2008.

Art. 31. O estagiário tem direito a usufruir, na Seção de Saúde deste Tribunal, de atendimento médico (consultas ambulatoriais, curativos e serviços emergenciais) e odontológico, em procedimentos preventivos (profilaxia, raspagem supragengival, orientação de higiene oral e aplicação tópica de flúor).

Art. 32. É responsabilidade da Secretaria de Administração comunicar ao Agente de Integração, se houver, a existência de faltas justificadas.

CAPÍTULO IX DO RECESSO

Art. 33. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 12 (doze) meses, período de recesso de 30 (trinta) dias.

§ 1º O recesso de que trata este artigo será remunerado quando o estagiário receber bolsa.

§ 2º Os dias de recesso não usufruídos serão concedidos de maneira proporcional nos casos de estágio com duração inferior a 1 (um) ano.

§ 3º A proporcionalidade de que trata o parágrafo anterior será calculada à razão de 2,5 (dois dias e meio) por mês completo trabalhado ou fração superior a 14 (quatorze) dias, devendo ser arredondado o total dos dias apurados para o número inteiro subsequente.

§ 4º Quando do desligamento do estagiário, será descontado da bolsa o valor relativo aos dias de recesso porventura gozados e não devidos.

§ 5º Por ocasião do desligamento do estagiário, os dias de recesso não gozados deverão ser concedidos ao final do estágio, de maneira proporcional, devendo a Secretaria de Administração ser comunicada do referido desligamento, pelo estagiário, com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência, vedada indenização em pecúnia dos dias de recesso não usufruídos.



Art. 34. A concessão do recesso dar-se-á em 2 (dois) períodos, sendo o primeiro de 18 (dezoito) dias, que deverão ser usufruídos de 20 de dezembro a 6 de janeiro, e o segundo de 12 (doze) dias, a serem gozados preferencialmente durante o mês de julho de cada ano.

§ 1º Os gestores das unidades deverão comunicar ao Setor de Coordenação de Estágio, até o dia 1º de junho, o período exato do gozo de recesso dos estagiários previsto para o mês de julho. Em caso de ausência da referida comunicação, considerar-se-á que o recesso será usufruído a partir do primeiro dia útil do mês de julho.

§ 2º Os dias de recesso porventura não concedidos no período compreendido entre 20 (vinte) de dezembro e 6 (seis) de janeiro serão usufruídos juntamente com o segundo período de recesso.

Art. 35. É responsabilidade da Secretaria de Administração comunicar ao Agente de Integração, se houver, o usufruto de recesso.

CAPÍTULO X DO DESLIGAMENTO

Art. 36. O desligamento do estagiário ocorrerá:

- I - automaticamente, ao término do prazo de validade do estágio;
- II - a qualquer tempo, no interesse da Administração do Tribunal;
- III - a pedido do estagiário, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias;
- IV - pela conclusão ou interrupção do curso que fundamentou o estágio;
- V - por abandono do estágio, caracterizado pela ausência não justificada durante 3 (três) dias consecutivos ou 5 (cinco) intercalados, no período de 30 (trinta) dias;
- VI - por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer cláusula do termo de compromisso;
- VII - pela reprovação em mais de 50% (cinquenta por cento) das disciplinas cursadas, quando se tratar de estagiário de nível superior, ou reprovação na série ou módulo em que o aluno estiver matriculado, quando se tratar de estagiário de nível médio regular e técnico;
- VIII - por conduta incompatível com a exigida pelo Tribunal.

Parágrafo único. Não pode ser concedido novo estágio a estudante que tenha sido desligado por um dos motivos enumerados nos incisos V, VI e VIII.

Art. 37. Os servidores públicos poderão participar apenas do estágio obrigatório, nos termos desta Portaria.

Parágrafo único. Os servidores deste Tribunal poderão participar do estágio com o aproveitamento da carga horária de trabalho para cômputo das horas de estágio limitadas a 2 (duas) horas diárias.

CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Contrato nº 50/2013

30



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
SEÇÃO DE COMPRAS



Administração. Art. 38. Os casos omissos serão resolvidos pelo (a) Secretário (a) de

Art. 39. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. Revoga-se a Portaria GP nº 888, de 19 de setembro de 2012 e as demais disposições em contrário.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado do Maranhão e no Boletim Interno Eletrônico.

ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO

Contrato nº 50/2013

31

ASSINADO ELETRONICAMENTE PELA DESEMBARGADORA ILKA ESDRA SILVA ARAÚJO (Lei 11.419/2006)
EM 13/12/2013 16:23:35 (Hora Local) - Autenticação da Assinatura: 31ABDAA069.8E7CCF46DC.B4CA4077BF.5AA1C34052

